ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1451

de 19 de julho de 2000

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA, prefeito Municipal em exercício

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições iniciais

Art. 1º - O Lazer Municipal é um direito social que promove e qualifica a vida, abrangendo o Desporto, a Recreação e as atividades de interação com o meio ambiente.

Art. 2º - O Desporto Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei Complementar, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação.

CAPÍTULO II
Dos princípios fundamentais

Art. 3º - O Lazer, o Desporto e a Recreação como direitos individuais, têm como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva e de lazer, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas e de lazer, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

PUBLICADA DE 19/07/00 A 11/08/00
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto e do lazer, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas e de lazer;

V - educação, voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser autônomo e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao Desporto Educacional;

VI - qualidade, assegurada pela valorização do processo educativo e dos resultados desportivos e relacionados à cidadania, bem como do desenvolvimento físico e moral;

VII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

VIII - eficiência, obtida través do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III
Da conceituação e das finalidades do desporto

Art. 4º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto Educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de Rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações.

Parágrafo Único - O Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o Desporto:

A) Semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela inexistência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;

B) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação

SEÇÃO I
Da Composição e Objetivos

Art. 5º - O sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação compreende:

I - O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

II - A Secretaria Municipal de Turismo;

III - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município, que desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei Complementar;

IV - As pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e a ciência do Desporto e forme ou aprimorem especialistas.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação tem por objetivo, garantir as práticas desportivas regulares e de lazer, zelar pelo aprimoramento do seu desenvolvimento, proporcionando uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de turismo, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei Complementar.

Art. 7º - As entidades descritas no inciso III do Art. 4º, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação

Art. 8º - O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva e do lazer, do município de Mostardas, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípio e preceitos desta Lei Complementar;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

II - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantem os direitos que impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas e de lazer;

VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o Lazer, o Desporto e a Recreação, no âmbito do município;

IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, Federações e Entidades Estaduais e Federais, afetos a suas atuações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Lazer e do Desporto no âmbito do município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Lazer e ao Desporto celebrados entre o município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município às atividades desportivas e de lazer;

XIV - instituir registro municipal de entidades desportivas, recreativas e de lazer;

XV - apoiar programas das entidades na organização e divulgação de calendários de atividades;

XVI - incentivar e apoiar eventos esportivos e de lazer, inclusive os destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescente em situação de risco;

XVII - promover e apoiar a realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do lazer e do desporto em todas as suas manifestações;

XVIII - emitir parecer sobre instalações desportivas e de lazer para a prática de qualquer modalidade de desporto ou atividade lúdica;

XIX - incentivar as modalidades características do seu município, bem como das práticas alternativas de lazer;

XX - incentivar e propor prioridades para a aplicação de recursos destinados ao lazer, desporto e recreação;

XXI - indicar demarcações de locais destinados ao repouso, recreação e lazer;

XXII - exercer as atribuições que lhe foram delegadas;

XXIII - exercer outras atribuições constantes na Legislação Desportiva.

Art. 9º - O conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação será composto por 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 4 (quatro) representantes do Desporto Educacional (destes representantes abaixo especificados, recomenda-se pelo menos uma pessoa portadora de deficiência e uma mulher);

A) 1 (um) representante do Fórum dos Grêmios Estudantis e Diretórios/Centros Acadêmicos existentes no município;

B) 1 (um) representante dos trabalhadores em Instituições de Ensino Particular do Município;

C) 1 (um) representante dos trabalhadores em Instituições Públicas;

D) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e/ou estaduais com sede no município

III - 4 (quatro) representantes do Desporto Participação (destes representantes abaixo especificados, recomenda-se pelo menos uma pessoa portadora de deficiência e/ou uma pessoa idosa e uma mulher);

A) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores do Município;

B) 1 (um) representante das Ligas Esportivas Amadoras do Município;

C) 1 (um) representante de entidades representativas de classe que possuam programa de atuação na área do Lazer, Desporto e Recreação;

D) 1 (um) representante de entidades de direito privado prestadoras de serviços na área do Lazer, Desporto e Recreação;

IV - 4 (quatro) representante do Desporto de Rendimento Profissional Não-profissional (destes representantes abaixo especificados, recomenda-se pelo menos uma pessoa portadora de deficiência e uma mulher);

A) 3 (um) representante dos Clubes Desportivos do Município;

B) 1 (um) representante da Associação de Árbitros do Município.

V - 1 (um) representante das Entidades das Pessoas Portadoras de Deficiência;

VI - 1 (um) representante das Entidades dos Idosos e Idosas.

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se o mandato do representante do Poder Executivo, interstício dos 2 (dois) anos que antecede o final de cada mandato do Governo Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação deverão residir no Município de Mostardas.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 10º - Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadrem nas definições capituladas no Art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura definir e normatizar, de acordo com os critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Art. 12 - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa de 50 a 1000 RMs, ou outro índice equivalente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI
Dos recursos para o Lazer, o Desporto e a Recreação

Art. 13º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;
II - doações, patrocínios e legados;
III - incentivos fiscais previstos em Lei;
IV - outras fontes.

SEÇÃO I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer

Art. 14 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo que será gerenciado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa será composta por 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal;

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 17 - São atribuições da Junta Administrativa:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício do Lazer, Desporto e Recreação pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

IV - executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

V - trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, bem como sua destinação;

VI - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII - anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Parágrafo Único - Sempre que solicitada pelo Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 18 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados em eventos, utilização de propriedades municipais ou equipamentos públicos, administrativos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaço destinado à publicidade comercial, em propriedades municipais administradas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

Art. 23 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 DE JULHO DE 2000.

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal E. E.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe do Gabinete

FRANCISCO EMÍLIO MACHADO DE LEMOS
Secretário Municipal de Turismo e Cultura